

**ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 06/2023 – CASAL.  
ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
– CASAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS.**

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**I. CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente de Engenharia, **MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF/MF sob nº 091.187.504-27,

**II. CONTRATADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS, estabelecida na Travessia Municipal s/n, CEP: 57440-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.251.450/0001-36, representada pelo(a) Sr(a). **Mailson de Mendonça Lima**, prefeito (a), residente e domiciliado simplesmente denominada CONTRATADA.

**III. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** O presente acordo devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000021539/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente acordo de cooperação tem por objeto promover a cooperação entre os órgãos com vistas a elaboração e desenvolvimento de projetos, acompanhamento e execução de obras de Implantação de rede de abastecimento de água no âmbito do município de Monteirópolis.

**2. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:** Por força deste instrumento, caberá aos partícipes, nas esferas de competência de cada um, o cumprimento das seguintes obrigações:

**2.1. Caberá ao Município:**

a) Executar as obras;



- b) Fiscalizar a atividade;
- c) Promover medidas administrativas, visando assegurar a correta execução dos serviços;
- d) Demonstrar o cumprimento dos serviços, juntamente com o Fiscal da CASAL;
- e) Obedecer às normas e padrões de engenharia adotados pela CASAL.

**2.2. Caberá a CASAL:**

- a) Elaboração de projetos;
- b) Fornecer tubos, observando a disponibilidade em estoque, visando evitar prejuízos às atividades cotidianas da Companhia;
- c) Acompanhamento das obras pelo fiscal;
- d) Atestar o cumprimento dos serviços, juntamente com o Gestor do Município;

**2.3.** O exercício das funções para a execução deste termo de cooperação, será de responsabilidade de cada partícipe, sendo que os servidores nele utilizados, devem estar vinculados e subordinados a cada órgão respectivamente.

**2.4.** Cada partícipe responderá por todos os atos de seu(s) servidor(es) praticados em decorrência da execução deste termo de cooperação.

**3. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pelo(a), Sr(a). Lucas da Silva Texeira, matrícula nº 3159, [REDACTED], doravante denominado Fiscal.

**3.1.** O Fiscal ficará responsável pela observância ao disposto nas Cláusulas do presente instrumento, especialmente no tocante zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

**3.2.** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a fiscalização do presente termo será feita por empregado nomeado através de Ordem de Serviço.

**3.3.** O MUNICÍPIO deverá nomear um Gestor do acordo, para acompanhamento de eventual encontro de contas, comunicando a CASAL por meio oficial.

**4. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** Este acordo terá vigência a partir da data da sua assinatura, com prazo de 05 (cinco) anos, não cabendo prorrogação.

**5. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:** Sempre que necessário, excetuando-se o seu objeto, as cláusulas deste termo de cooperação poderão ser modificadas mediante termo aditivo a ser pactuado entre os partícipes.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:** A CASAL providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil ao mês seguinte a assinatura do termo, em atenção ao preconizado na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.30/2016.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**7. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

7.1. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

8. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 25 de abril de 2024

TESTEMUNHAS:

Katayna Batista

**LUÍZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**  
Diretor Presidente/CASAL

*Marcos Fred Almeida de Albuquerque*  
**MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE**  
Vice-Presidente de Engenharia/CASAL

**MAILSON DE MENDONÇA LIMA**  
Prefeito Municipal de Monteirópolis